

Proc. TC-019.759/2011-8
Tomada de Contas Especial
Correção de erro material

Parecer

Com fundamento na Súmula TCU n.º 145, esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica (peças 130/131) para corrigir o erro material existente no item 9.8 do Acórdão n.º 1505/2015-TCU-1.ª Câmara (peça 74). Desta forma **onde se lê:** “ (...) o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art.23, inciso III, alínea “ a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art.214, inciso III, alínea “ a”, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), (...), **leia-se:** (...)” o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art.23, inciso III, alínea “ a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art.214, inciso III, alínea “ a” , do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor”.

Ministério Público, 25 de julho de 2018.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral